



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 139.032 e 139.136/2015
Processo de Licitação nº 58/2015/PMJ
TP nº 10/2015/PMJ

O Município lançou licitação para contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais necessários para a pavimentação em paralelepípedos da Rua Lineu Luiz Bonato. Participaram do certame as licitantes, Empreiteira de Construção Civil Oliveira Ltda – ME e Pedreira Caldart Ltda – EPP. Quando da análise das propostas, a Comissão de Licitações concluiu que a Licitante Empreiteira Oliveira apresentou proposta com valor acima do previsto como máximo no edital, razão pela qual foi desclassificada. No prazo legal apresentou recurso alegando que o preço constante na planilha do CD está superior ao máximo e pede anulação do certame, pois alega ainda que o preço é inexequível, a Empresa Caldart apresentou contra-razões nas quais pede o prosseguimento do certame.

É o relatório.

Com relação ao preço inexequível, destaca-se que a Recorrente somente levantou tal tese após a desclassificação de sua proposta. Ora, se o valor estivesse efetivamente abaixo do de mercado, deveria ter impugnado o edital no prazo previsto na Lei de Licitações. Isso não ocorreu.

Com relação ao valor máximo, vale esclarecer que o mesmo efetivamente limita o valor das propostas, ensejando a desclassificação daquelas que ultrapassem o mesmo.

No caso em tela, o valor máximo está muito claro no edital que norteia o certame, estando previsto nos subitens 5.2; 14.2 e no Anexo III. Friso que a planilha contém os itens, mas o preenchimento de valores deve ser feito pela licitante, especialmente seu responsável técnico perante o CREA, o qual deve ter conhecimento dos custos e BDI da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

licitante. Por isso, ainda que tivessem valores superiores na planilha, cabia à licitante e seu responsável técnico avaliarem seus custos, frente ao preço máximo constante no edital e formularem a respectiva proposta, no prazo delimitado para tanto pela Lei de Licitações.

Assim sugiro o conhecimento e desprovemento do recurso.

É o parecer.

Joaçaba(SC), 17 de julho de 2015.

Vânia Brandalize
Vânia Brandalize - OAB/SC 13.447.

Acato o conteúdo do parecer jurídico e determino que se passe à homologação do processo mantendo-se a decisão da comissão de licitações em 01/07/2015.

Em 17/07/2015.

Benilton Rogério Teles
Secretário Municipal de Infra-estrutura
Prefeitura de Joaçaba